

RESOLUÇÃO Nº 074/2016

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O Art. 15 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14.

Art. 2.º O Art. 43 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. As Comissões Permanentes serão em número de 06 (seis), cada uma composta de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;***
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;***
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;***
- IV- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;***
- V - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;***
- VI- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;***

Art. 3.º O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Após eleita a Mesa Diretora, a Câmara terá o prazo de até duas sessões ordinárias para a composição dos membros das

comissões permanentes, os quais serão eleitos para um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á votação nominal separada para cada Comissão, com indicações dos nomes dos Vereadores a serem votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º Na organização das Comissões Permanentes não poderá ser eleito para integrá-las o Presidente da Câmara.

§ 3º Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara (art. 27 da Lei Orgânica).

§ 4º A representação dos partidos nas comissões permanentes será obtida dividindo-se, primeiramente, o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e, posteriormente, o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente obtido. O quociente final representará o número de lugares a que tem direito cada partido.

§ 5º O Vereador ou Partido que se negar a integrar qualquer comissão deverá fazê-lo por escrito, expondo as razões de sua recusa, o que será deliberado pelo Plenário.

§ 6º Em caso de vaga ou pendência na composição de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara Municipal deverá nomear os membros faltantes para a referida Comissão, ficando o vereador nomeado obrigado a exercer o múnus público recebido, salvo impedimento legal.

§ 7º Os Vereadores integrantes das Comissões não poderão ausentar-se da sede do Município no dia da reunião das respectivas Comissões, salvo após a realização da respectiva reunião, ou por motivo justo devidamente reconhecido pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento escrito, o qual deverá ser apresentado com antecedência pelo Vereador.

Art. 4.º O Art. 48 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Perderá automaticamente o lugar na Comissão Permanente o Vereador que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão, que deliberará acerca da plausibilidade ou não da justificativa.

§ 2º A perda do lugar na Comissão deverá ser comunicada imediatamente pelo Presidente da respectiva Comissão ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade, para a formalização da destituição, com a declaração de vacância do cargo e a nomeação de novo integrante da Comissão.

§ 3º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 5.º O Art. 49 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara, ficando o novo vereador nomeado para a Comissão obrigado a exercer o múnus público recebido, salvo impedimento legal.

Art. 6.º O Art. 50 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente às terças-feiras, às 10:00h (dez horas) na Sala das Comissões.

§ 1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro Membro da Comissão.

§ 2º O membro de comissão terá direito à tolerância de até 15 (quinze) minutos do horário designado, para comparecer à reunião e assinar o livro de presença, sendo que, decorrido tal prazo, será registrada sua falta na reunião, considerando-se como ausente.

§ 3º *Verificada a presença e formado o quorum de pelo menos 02 (dois) membros da Comissão, terá início a reunião, ou, não completado o número necessário, será registrado o nome de cada vereador presente e declarada prejudicada a realização da Sessão.*

§ 4º *As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da referida Comissão.*

§ 5º *As reuniões ordinárias terão a duração mínima de uma hora, podendo ser estendida por até duas horas, ou pelo tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.*

Art. 7.º O Art. 51 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. *As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, desde que presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente, no curso de reunião ordinária da Comissão, ou por meio de edital devidamente publicado nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.*

§ 1º *As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão.*

§ 2º *As convocações extraordinárias realizadas fora de reunião deverão ser feitas sempre por escrito.*

§ 3º *As reuniões extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.*

Art. 8.º O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. *Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros*

presentes, após o que serão redigidos os respectivos pareceres assinados pelos membros da Comissão, os quais integrarão os respectivos projetos.

Art. 9.º O Art. 53 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar Reuniões Extraordinárias da respectiva Comissão, nos termos do art. 51;*
- II – presidir as Reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;*
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;*
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais à Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;*
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;*
- VI – conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no curso de tramitação em Regime de Urgência;*
- VII – avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito relator no prazo.*

Parágrafo único. Dos atos do Presidente das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus Membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de Parecer.

Art. 10. O Art. 61 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante Requerimento verbal de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência Especial e Simples.

§ 1º - O Parecer das Comissões só poderá ser dispensado na hipótese de estar esgotado o prazo estipulado para deliberação da Câmara acerca da matéria.

§ 2º Quando for recusada a dispensa do Parecer, o Presidente, em seguida, sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

§ 3º Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições.

Art. 11. Fica alterado o inciso V do art. 84 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. São deveres do Vereador, entre outros:

.....
.....

V – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo recusar o seu desempenho, salvo o disposto no Artigo 21 deste Regimento;

Art. 12. O Art. 91 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A justificação das faltas dos vereadores nas sessões será feita através de Requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 13. O Art. 117 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, quorum e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado como prioridade na Ordem do Dia. Para a concessão deste Regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com Pareceres as Comissões competentes se reunirão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário; Caso não seja possível obter-se, de imediato, ou até a sessão subsequente, o respectivo

Parecer das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de Urgência Simples;

II - na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto;

III - o presidente consultará o plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o plenário rejeitar, o presidente designará Relator Especial se, ao contrário o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência simples;

IV - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação do requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela mesa de proposição de sua autoria;***
- b) por comissão em assuntos de sua especialidade;***
- c) pela maioria absoluta dos membros da Edilidade.***

V - somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o Requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão na Ordem do Dia, para votação na sessão subsequente;

IX - o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – As matérias colocadas em regime de Urgência Especial deverão ser deliberadas definitivamente pelo Plenário, em até 02 (duas) sessões ordinárias da Câmara, contadas a partir da sua inclusão na Ordem do Dia, não excedendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. O Art. 119 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. O Regime de Urgência simples será concedido pelo Plenário mediante a aprovação de Requerimento escrito de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta liberação do Plenário.

§ 1º - Aprovado o Requerimento de Urgência Simples, entrará a matéria em discussão na sessão subsequente, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia, para que seja votada em até 03 (três) sessões ordinárias da Câmara, não ultrapassando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Tramitação em Regime de Urgência Simples as proposições sobre:

I - matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei (L.O.M Art.33);

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço de Vereadores, quando solicitado na forma da Lei);

III - matéria que em Regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação.

Art. 15. O Art. 120 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. As proposições em regime de prioridade têm preferência sobre aquelas em regime de tramitação ordinária, e figurarão na Ordem do Dia após as matérias que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo Único – Tramitação em regime de prioridade as proposições que versarem sobre Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. O Art. 129 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. Mediante solicitação expressa do Prefeito a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu recebimento na Secretaria da Câmara. (L.O.M. Art. 33, § 1º).

§ 1º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Art. 17. O Art. 130 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Os prazos previstos no art. 129 aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por “quorum” qualificado.

§ 1º Os prazos de que dispõe este Capítulo não se aplicam para:
a) Veto;
b) Diretrizes Orçamentárias, Plurianual e Orçamento Anual.

§ 2º Os prazos fixados neste Capítulo não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos Projetos de codificação (L.O.M. § 2º Artigo 33).

Art. 18. Fica alterado o § 4º do Art. 150 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150.
.....

§ 4º A Emenda rejeitada na primeira discussão do Projeto, não poderá ser renovada na segunda discussão.

Art. 19. O Art. 168 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I – Expediente: espaço de tempo destinado à leitura da ata, das correspondências recebidas e das proposições devidamente apresentadas, bem como ao uso da palavra pelos vereadores, na forma regimental.

II – Ordem do Dia: momento reservado para discussão e deliberação das proposições em pauta, com duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação da matéria constante da pauta.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, haverá a inversão de fases da Sessão, sob pena de nulidade.

Art. 20. O Art. 170 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170. O Expediente terá a duração total de 01h30min (uma hora e trinta minutos), a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições de autoria dos vereadores, e ao uso da palavra aos oradores inscritos, na forma deste Regimento.

Art. 21. O Art. 173 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. Terminada a leitura da matéria em pauta, o tempo restante do Expediente se dedicará ao Grande Expediente.

§ 1º No Grande Expediente, os Vereadores previamente inscritos em livro próprio controlado pelo Secretário, usarão a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, podendo ser aparteado, desde que dentro do seu tempo regimental.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas pessoalmente, em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do Secretário da Mesa, cuja inscrição encerrar-se-á, sem tolerância, em até 05 (cinco) minutos antes do início da sessão.

§ 3º. O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra,

perderá a vez, e poderá ser de novo inscrito em último lugar, sendo que usará da palavra somente se ainda houver tempo regimental disponível.

§ 4º. A inscrição dos oradores que não usaram da palavra no Expediente da sessão não prevalecerá para a sessão seguinte, devendo, em caso de interesse do Vereador, ser renovada sua inscrição na próxima sessão, ocasião em que se dará preferência àquele orador que não fez uso da palavra na sessão anterior.

Art. 22. O “caput” do Art. 174 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. Findo o Expediente, por esgotamento do tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria constante da Ordem do Dia, a qual terá a duração de sessenta minutos, prorrogáveis, para apreciação dos assuntos de sua pauta.

Art. 23. Fica criada a Sessão III – DA ORDEM DO DIA, inserindo-se o art. 174-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, com a seguinte redação:

.....

**Sessão III
DA ORDEM DO DIA**

Art. 174.

Art. 174-A – A matéria que estiver em condições regimentais será incluída na Ordem do Dia, desde que contenha os pareceres das Comissões a que fora distribuída, ressalvadas as exceções do Regimento.

§ 1º Deverá haver a publicação antecipada da Ordem do Dia nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, em até 01 (um) dia útil anterior à respectiva Sessão Ordinária.

§ 2º *Será viabilizado o fornecimento de cópias aos Vereadores, com até 24 horas de antecedência da Sessão Plenária, de todas as proposições a serem apreciadas na Ordem do Dia da respectiva Sessão.*

§ 3º *Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem que seja previamente reproduzida em avulso e distribuída aos Vereadores, com antecedência mínima de 24h, salvo deliberação do Plenário.*

Art. 24. Fica inserido o § 5º no Art. 184 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, com a seguinte redação:

Art. 184
.....

§ 5º *O Edital de convocação para Sessão Extraordinária deverá ser imediatamente publicado na imprensa oficial, nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade.*

Art. 25. Fica inserido o § 9º no Art. 191 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, com a seguinte redação:

Art. 191.....
.....

§ 9º *A Ata das Sessões da Câmara será publicada nos murais do edifício-sede e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas após a sua aprovação pelo Plenário.*

Art. 26. O Art. 266 do Regimento Interno da Câmara do Município de Espigão do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 266. *Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos, ressalvadas as exceções regimentais, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.*

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 27. Fica determinada a republicação do texto integral do Regimento Interno, devidamente compilado, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 12 de dezembro de 2016.

Darci José Kischener
Presidente CMEO